



PORTARIA Nº 458/2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** atestado médico expedido a favor da servidora Liliane Maria Vidigal Garcia;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Liliane Maria Vidigal Garcia, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, por 14 (quatorze), no período de 18.11.2020 a 01.12.2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.11.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de novembro de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 459/2020

CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO requerimento de Férias-Prêmio do servidor Clino José de Carvalho, protocolado em 10.11.2020, sob o nº 3712;

CONSIDERANDO que a requerente faz jus ao requerido.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias-prêmio ao servidor Clino José de Carvalho, ocupante do cargo de Motorista, no período de 01.11.2020 a 30.11.2020.

Parágrafo Único. Por opção do servidor, o período concedido será convertido em pecúnia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.11.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de novembro de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro, torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 080/2020, Processo Administrativo nº 123/2020, Processo Licitatório nº 098/2020, cujo objeto e o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para calibração, manutenção corretiva e preventiva de Câmaras de Vacinas e Coloscópios, e manutenção corretiva e preventiva, inclusive instalação, de ar condicionado, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. O mesmo ocorrerá no site <https://bllcompras.com> com início do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 23/11/2020. Término do recebimento das propostas: às 08h00mim do dia 03/12/2020. Início da sessão de disputa de preços: às 09h00mim do dia 03/12/2020, horário de Brasília. Para retirar o Edital e informações: site www.carandai.mg.gov.br ou pelo e-mail: compras@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

O Pregoeiro torna público o Pregão Presencial nº 009/2020, Processo Licitatório nº 043/2020, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual contratação de empresa para a aquisição e recarga de extintores de

incêndio nos prédios da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí e do Pronto Socorro Municipal. Data e horário: 04/12/2020 às 09h, horário de Brasília. Retirar o Edital no site <http://hospital.carandai.mg.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacoes@santana@gmail.com. Ezequiel Lima - Pregoeiro.

HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº: 040/2020 - Pregão Eletrônico nº: 017/2020

Data/Horário: 18/11/2020, início da sessão de disputa: 14h.

Local: Site <https://bll.org.br/>

Pregoeira: Tailnier Maria Mística Pereira

Equipe de Apoio: Tatiane Cristina de Assis Reis/Maria Luísa Dutra/Danielle Vanessa de Carvalho

Objeto: objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos e maquinários com a finalidade de atender ao Setor de Lavanderia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Vencedores: Empresa ZPL Indústria e Comércio de Máquinas Eireli, CNPJ 35.820.503/0001-98; Empresa Letícia Camolesi Bagão Silva, CNPJ: 12.807.382/0001-49.

HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

EXTRATO DA ATA SEGUNDA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº: 039/2020 - Pregão Eletrônico nº: 016/2020

Data/Horário: 18/11/2020, início da sessão: 16h.

Local: Site <https://bll.org.br/>

Pregoeira: Tailnier Maria Mística Pereira



Equipe de Apoio: Tatiane Cristina de Assis Reis/Maria Luisa Dutra/Danielle Vanessa de Carvalho

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, dietas especiais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais com a finalidade de atender ao Serviço de Nutrição e Dietética – SND da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Habilitação: Na primeira Sessão do Pregão Eletrônico nº16/2020, Processo Licitatório nº039/2020 as Empresas Empresa Cleisson V. R. da Cunha e Thais Batista Santana Pinheiro apresentaram Certificados de Regularidade para com o FGTS expedidos pela Caixa Econômica Federal referente ao solicitado no item 9.2.2 do Edital, com validade expirada, assim sendo, uma vez que o documento pertence à Regularidade Fiscal as empresas tiveram o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 43 da LC 123/2006, para envio do referido documento com validade atualizada para o endereço eletrônico: santanalicita@gmail.com sob pena de inabilitação. Os documentos supramencionados foram enviados válidos e as empresas foram HABILITADAS.

Fora realizada diligência para comprovação da autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Municipais da Empresa Nutricional Farma Ltda. junto ao Departamento de Fazenda da Prefeitura de Juiz de Fora; com a funcionária Marcela pudemos confirmar a autenticidade do referido documento. Entretanto, como a Empresa Nutricional Farma Ltda. apresentou o Alvará Sanitário no lugar do Alvará de Funcionamento solicitado no item 9.5.2 do Edital, e por serem estes documentos distintos a empresa é declarada INABILITADA.

Manifestação de recursos: Conforme item 14.1 do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2020, Processo Licitatório nº 039/2020, fora concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestassem a intenção de recorrer dos atos praticados por esta Pregoeira. Desta forma a Empresa Lidiane Carla Silva Barbosa, CNPJ: 19.137.209/0001-20, apresentou solicitação de "diligência complementar para anexação de documentos uma vez que não foi dado a opção e com isto interfere em uma economia e eficiência para autarquia conforme Lei (sic)". Tendo em vista que o pedido feito pela empresa não demanda maior esforço para análise aprecio o presente pedido neste momento. Ocorre que a Empresa não anexou previamente toda a documentação exigida para o presente certame deixando de apresentar o Atestado de Capacidade Técnica (item 9.5.1) e Alvará de Funcionamento (item 9.5.2 e sendo que resta claro a partir da

leitura do item 7.1 do Edital o qual prescrevemos "as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação" que não seria aberto prazo para apresentação de documentos pós-disputa. Assim, diante dos fatos acima expostos e ante o que prescreve o Art. 3º da Lei 8.666/93 em obediência ao princípio da estrita vinculação ao Instrumento Convocatório, conheço do pedido da Empresa Lidiane Carla Silva Barbosa e no mérito julgo improcedente tal solicitação. Conforme item 14.1 do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2020, Processo Licitatório nº 039/2020, fora concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestassem a intenção de recorrer dos atos praticados por esta Pregoeira. Desta forma a Empresa Freitas & Francisco Comércio de Produtos Nutricionais Ltda., CNPJ: 13.471.091/0001-70, manifestou "recurso por conta do documento dos sócios"(sic). Tendo em vista que o pedido feito pela empresa não demanda maior esforço para análise aprecio o presente pedido neste momento. Ocorre que concedidos os prazos para pedidos de esclarecimentos ou a impugnação do Edital – Pregão Eletrônico nº 016/2020, tem-se, nos termos do §2º, do artigo 41 da Lei 8.666/93, assim como, no item 4.7 do Edital, que os licitantes decaíram de tal direito, tendo se consolidado o Edital, e, por consequência, suas disposições e exigências, ficando não apenas os licitantes, mas também a Administração, vinculada ao mesmo, conforme previsão do artigo 3º, §1º, e art. 41 da Lei de Licitações, os quais instituem como regra o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, assim, havendo se sedimentado, no Edital, as condições para participação na licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, caberiam aos interessados cumprir todas as exigências. Assim, diante dos fatos acima expostos e ante o que prescreve o Art. 3º da Lei 8.666/93 em obediência ao princípio da estrita vinculação ao Instrumento Convocatório conheço do pedido da Empresa Freitas & Francisco Comércio de Produtos Nutricionais Ltda., CNPJ: e no mérito julgo improcedente tal solicitação. Conforme item 14.1 do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2020, Processo Licitatório nº 039/2020, fora concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que os licitantes manifestassem a intenção de recorrer dos atos praticados por esta Pregoeira. Desta forma a Empresa Orthonews Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda. – Me, CNPJ: 11.453.723/001-62, manifestou intenção de recorrer. Tendo em vista que o pedido feito pela empresa não demanda maior esforço para análise aprecio o presente pedido neste momento. Ocorre que concedidos os prazos para pedidos de esclarecimentos ou a impugnação do Edital – Pregão Eletrônico nº 016/2020, tem-se, nos termos do §2º, do artigo 41

da Lei 8.666/93, assim como, no item 4.7 do Edital, que os licitantes decaíram de tal direito, tendo se consolidado o Edital, e, por consequência, suas disposições e exigências, ficando não apenas os licitantes, mas também a Administração, vinculada ao mesmo, conforme previsão do artigo 3º, §1º, e art. 41 da Lei de Licitações, os quais instituem como regra o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, assim, havendo se sedimentado, no Edital, as condições para participação na licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, caberiam aos interessados cumprir todas as exigências. Assim, diante dos fatos acima expostos e ante o que prescreve o Art. 3º da Lei 8.666/93 em obediência ao princípio da estrita vinculação ao Instrumento Convocatório conheço do pedido da Orthonews Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda. - Me e no mérito julgo improcedente tal solicitação.

Vencedores: Cleisson Vitor R. da Cunha Eireli, CNPJ: 20.753.595/0001-63; Thais Batista Santana Pinheiro, CNPJ: 14.101.776/0001-02; Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda., CNPJ: 26.325.797/0001-90.